



220

Folha no. 01 de proc. n.º 917 do 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO 30 SET 1997
 POL. JUR. METOD. EM. A.;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0917/1997

Declara de utilidade pública a Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei 4819 de 21 de novembro de 1955, a Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM., sediada no município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

- I- tempo de funcionamento superior a 1 (um) ano;
- II- exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III- não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

ART. 2º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração à entidade declarada de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

ART. 3º - O Município fornecerá à Casa de Moçambique Consular Cultural Assistencial CM, diploma do qual constará a declaração de utilidade pública.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 30 SET 1997 ★
 - DT. 10 -



Folha n.º 02 de proc.
n.º 9.17 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1997.


TONINHO PAIVA
Vereador